



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA**



PARECER Nº 01/2015 - CS

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o Projeto de Lei nº 37, de 2015 que estabelece regras gerais de segurança para a guarda responsável de cães e gatos, cria o cadastro geral e dá outras providências.

Folha nº	24
Processo nº	37/15
Rubrica	
Matrícula	12.293

AUTOR: Deputado CHICO LEITE

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foi distribuído a Comissão de Segurança o projeto de lei 37, de 2015, de autoria do Deputado Chico Leite, que estabelece regras gerais de segurança para a guarda responsável de cães e gatos, cria o cadastro geral e dá outras providências.

O projeto prevê que é livre a criação, posse e guarda de cães e gatos no Distrito Federal na forma das legislações distrital e federal.

O proprietário ou responsável será obrigado a prover aos seus animais saúde, bem estar, abrigo adequado, segurança e todas as formas de cuidados necessárias por toda a vida do animal, não abandoná-los em vias públicas, logradouros ou em propriedades privadas, bem como a assumir todas as formas de transtornos ou danos causados a terceiros. Obedecidas as regras de segurança e guarda, os cães e gatos poderão transitar em logradouros públicos independente do horário.

O Poder Público fixará o elenco de animais que serão sujeitos a algumas medidas preventivas, levando se em conta a raça, o porte e o comportamento tais como: realização de adestramento obrigatório, condução em locais públicos com a utilização de equipamento de contenção – coleira e focinheira, guarda em condições adequadas à contenção do animal, identificação eletrônica individual e definitiva, exposição de placa de advertência da presença de animal feroz.

Será obrigatória independente do porte do animal quando da condução em logradouros ou locais de acesso público a portar recipientes para a coleta adequada de dejetos, uso de coleira, guia e identificação do animal por meio de plaqueta posicionada na coleira ou por meio de microchip.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA



A obrigação do proprietário em manter atualizada as vacinas contra as doenças indicadas pelo órgão sanitário distrital bem como as carteiras de vacinação sob pena de multa.

A comercialização de cães e gatos em feiras, espaços públicos e estabelecimentos comerciais fica sujeita aos registros nos órgãos competentes bem como as medidas exigidas de identificação e vacinação exigidas pelo órgão sanitário distrital.

Os animais encontrados soltos em vias e logradouros públicos serão apreendidos pelo órgão público competente, que poderão ser restabelecidos aos seus proprietários respeitados os prazos, pagamento de taxas e apresentação de documentação exigida ou providencias a serem adotadas de acordo com o programa nacional de Vigilância à Saúde Pública. Em caso de animais doentes será realizada uma avaliação e emissão de laudo técnico para decidir quais as providencias a serem tomadas.

É obrigatória a entrega de animal suspeito ou com diagnóstico de doenças que tenham importância em saúde pública.

A adoção de animais será isenta de cobrança de taxas ou preços e ficará condicionada à assinatura do termo de guarda responsável.

É proibido o sacrifício de animais, salvo nos casos de sofrimento decorrentes de enfermidades ou ferimentos graves sem a possibilidade de tratamento.

O projeto traz 15 hipóteses que serão consideradas maus tratos dentre outras previstas na legislação distrital ou federal vigente.

Todos os animais residentes no Distrito Federal deverão ser cadastrados até o sexto mês de idade por meio de Cadastro Geral de Animais em até 180 dias a partir da regulamentação do presente projeto de lei. Em caso de óbito de animal cadastrado, fica obrigado o proprietário ou responsável a notificar o órgão público responsável.

O projeto prevê infrações e penalidades aos responsáveis pelo descumprimento das regras estabelecidas, além daquelas previstas na lei 9.605 de 1998.

Aos agentes públicos no exercício de suas funções para fins de fiscalização fica assegurado acesso ao alojamento dos animais.

No caso de infrações, qualquer pessoa poderá comunicar ao órgão responsável.

Folha nº	35
Processo nº	37/15
Rubrica	
Matrícula	12.291



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA**



Assegura ainda à população o direito a educação continuada de conscientização a respeito da guarda responsável de animais domésticos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei nº 37 de 2015.

O projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

Folha nº	36
Processo nº	37/15
Rubrica	
Matrícula	12.243

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, Inciso I, alínea "b" do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Segurança emitir parecer sobre o mérito das proposições referentes à ação preventiva em geral.

A sociedade precisa de normas claras que definam a responsabilidade dos criadores de cães e gatos no sentido de cuidados necessários para a saúde do animal, normas de segurança, trânsito em locais públicos, identificação, vacinação, comercialização, apreensão, proteção, cadastro geral, infrações e penalidades.

No Distrito Federal existem várias entidades em defesa dos animais que sofrem maus tratos e foram abandonados, e o assunto merece muita atenção, tendo em vista que a quantidade de animais vem crescendo e o número de maus tratos e abandono também.

Em 2013 a Gerência de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde estimou que o número de animais em grande parte cães e gatos, abandonados no Distrito Federal, já ultrapassa a marca de 20 mil bichos.

Conforme exposto na justificação do PL37/2015, é comum encontrar animais mortos em vias públicas, abandonados em condições que podem comprometer a saúde da população e de outros animais.

É necessária nova legislação que traga proteção a vida dos animais, adoção social, ações de controle reprodutivo, controle da população de cães e gatos e responsabilização dos criadores ou responsáveis.

Para que futuramente não sejam tomadas medidas drásticas para regulamentação e controle dos animais, são necessárias as medidas previstas no presente projeto de lei em tela.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA



São, portanto, ações preventivas voltadas para o tratamento e esterilização, com o consequente controle reprodutivo, além da adoção de animais abandonados.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 37, de 2015, no âmbito desta Comissão de Segurança.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2015.


JUAREZÃO
Deputado Distrital
PRTB/DF

Folha nº	37
Processo nº	37/15
Rubrica	
Matrícula	12.293